

Camara Municipal de Pato Branco

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 21/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social a Creches.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social mensal, no valor de Cr\$ 12.455.635,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), para cada uma das seguintes entidades:

- a) Creche Professora Elisa Rosa Colla Padoan;
- b) Creche 3 Marias;
- c) Creche União;
- d) Creche São Miguel;
- e) Creche Mãe Augusta Zanatta;
- f) Creche Madre Paulina;
- g) Creche Criança Feliz;
- h) Creche Toca do Coelhinho.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, no valor de Cr\$ 1.031.340,31 (um milhão, trinta e um mil, trezentos e quarenta cruzeiros e trinta e um centavos), mensais, para a Creche da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais de que trata esta Lei será reajustado com base nos vencimentos do funcionalismo público.

Art. 4º - As subvenções objetos desta Lei vigorarão até 31 de dezembro de 1993, podendo ser prorrogada, mediante expressa autorização legislativa.

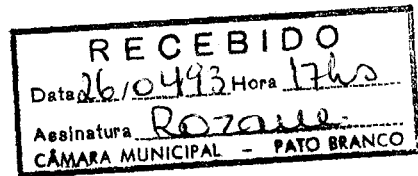
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1163, de 30 de outubro de 1992.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que esta subscreve, Nereu Faustino Ceni, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda Modificativa ao Projeto Lei nº 21/93:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 21/93, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

ART. 4º - As subvenções objetos desta Lei vigorarão até 31 de dezembro de 1.993, podendo ser prorrogada, mediante expressa autorização legislativa.

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 26 de abril de 1.993.

Nereu Faustino Ceni

Vereador - PC do B

[Handwritten signatures and initials]
Roberto Roberto Neto
Gilmor S. Hecoren?

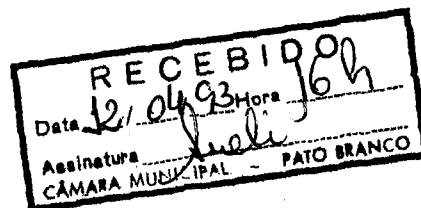


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 017/93



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social mensal às Creches PROFESSORA ELISA ROSA COLLA PADOAN, 3 MARIAS, UNIÃO, SÃO MIGUEL, MÃE AUGUSTA ZANATTA, MADRE PAULINA, CRIANÇA FELIZ e TOCA DO COELHINHO no valor de Cr\$ 12.455.635,00 (doze milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e trinta e cinco cruzeiros). E para a Creche da Sra. DOMINGA PELOSO DALLA COSTA no valor de Cr\$ 1.031.340,31 (um milhão e trinta e um mil e trezentos e quarenta cruzeiros e trinta e um centavos) mensais.

Como é do conhecimento dos nobres edis, as Creches Municipais são administradas pelas Associações de Moradores de Bairros da cidade, com exceção da TOCA DO COELHINHO, que é gerida pela própria Administração Municipal e da Sra. Dominga Peloso Dalla Costa, que é por ela mesma administrada, pelo que o valor a esta concedido é menor que as demais.

Essas subvenções vinham sendo feitas através da autorização dada pela Lei nº 1.163/92, cujos efeitos cessaram em 31 de dezembro último.

Contando com a aprovaçãõ da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o enjo para renovar protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de abril de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº **21/93**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder
Subvenção Social a Creches.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social mensal, no valor de Cr\$ 12.455.635,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), para cada uma das seguintes entidades:

- a) Creche Professora Elisa Rosa Colla Padoan;
- b) Creche 3 Marias;
- c) Creche União;
- d) Creche São Miguel;
- e) Creche Mãe Augusta Zanatta;
- f) Creche Madre Paulina;
- g) Creche Criança Feliz e
- h) Creche Toca do Coelhinho.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, no valor de Cr\$ 1.031.340,31 (um milhão, trinta e um mil, trezentos e quarenta cruzeiros e trinta e um centavos), mensais, para a Creche da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais de que trata esta Lei será reajustado com base nos vencimentos do funcionalismo público.

X Art. 4º - As subvenções objetos desta Lei vigorarão até 31 de dezembro de 1.993, podendo ser prorrogada, desde que o Executivo Municipal entenda seja devido, ou a pedido das beneficiárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.163, de 30 de outubro de 1.992.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 21/93.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social a creches.

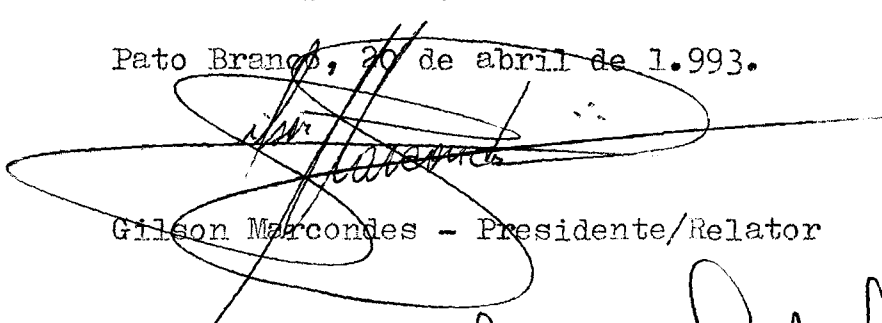
Parecer: Através do Projeto de Lei nº 21/93, acima mencionado, solicita o Executivo Municipal autorização desta Casa de Leis para conceder subvenção social a diversas creches existentes no Município de Pato Branco.

No aspecto legal e constitucional, havendo, inclusive, previsão orçamentária específica para tal finalidade, nada obsta a regular tramitação da matéria.

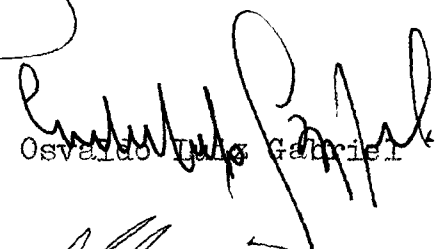
Assim, opinamos, desde já, pela aprovação do referido Projeto de Lei.

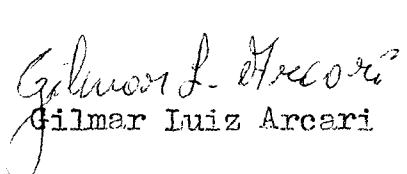
É o nosso parecer, SMJ.

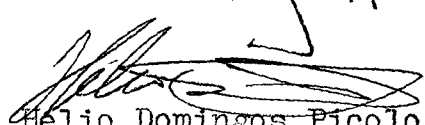
Pato Branco, 20 de abril de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente/Relator


José Ferreira Alves


Osvaldo Luiz Gabriel


Gilmar Luiz Arcari


Helio Domingos Picolo



Estado do Paraná

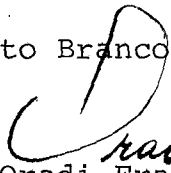
Câmara Municipal de Pato Branco

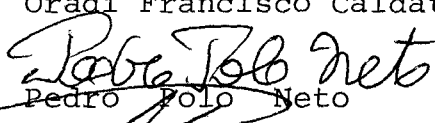
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

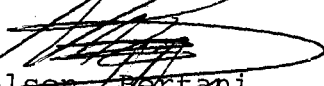
Esta Comissão, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando o Projeto de Lei nº 21/93, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a creches de nossa cidade, emite parecer favorável a sua aprovação, por constar no orçamento vigente, dotação específica para tal finalidade, consoante informa a Assessoria Contábil desta casa.

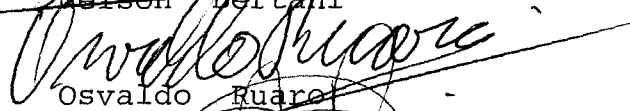
É o nosso parecer. Sub censura.

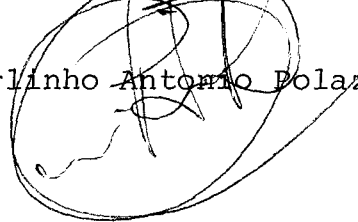
Pato Branco, 22 de abril de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo

Camara Municipal de Pato Branco Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 21/93

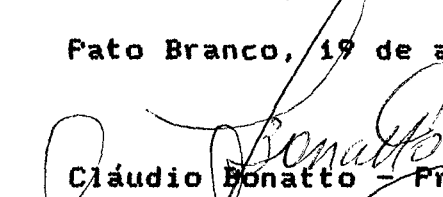
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à Creches.

PARECER

Analisando a matéria em apreço, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, consoante o Parecer Contábil que nos dá conta existir dotação orçamentária específica para tal finalidade, verificamos estar presente utilidade, oportunidade e conveniência, e emitimos PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

é o parecer, SMJ.

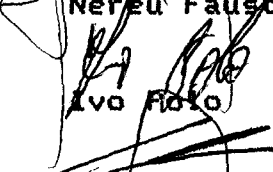
Pato Branco, 19 de abril de 1993.



Cláudio Bonatto - Presidente



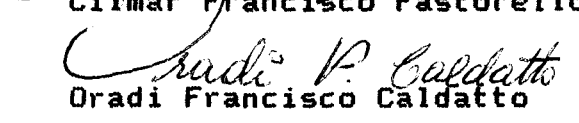
Nereu Faustino Ceni - Relator



Ivo Pato



Cilmar Francisco Pastorello



Oradi Francisco Caldato

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Através do Projeto de Lei nº 021/93, busca o Executivo Municipal o apoio do Plenário desta Casa de Leis, para conceder Subversão Social a Creches.

A referida matéria, encontra-se em conformidade com o orçamento, existindo dotação específica à creches, havendo regularidade com os preceitos legais e orçamento vigente.

Somos de parecer favorável a tramitação normal da referida matéria.

é o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de abril de 1993.


Márcia Regina Zanotto
CO-CRC-PR Nº 27.823

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

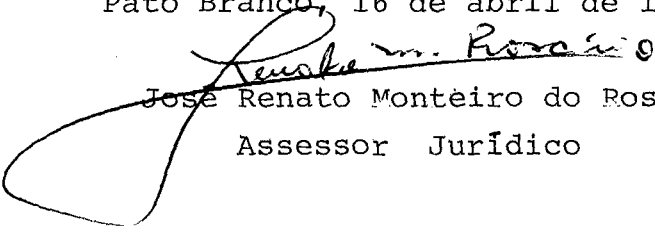
Através do Projeto de Lei nº 21/93, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder subvenção social à creches de nossa cidade.

Consoante o parecer exarado pela Assessoria Contábil desta Casa de Leis, a subvenção pleiteada encontra-se em conformidade com o orçamento, existindo dotação específica para atender tal finalidade.

Estando a matéria embasada em preceitos legais e no orçamento vigente, possui condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de abril de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico